



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 119/2021

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Adilson dos Santos**, RG nº MG-2.462.699 SSP/MG, CPF nº 451.134.326-87, residente na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Benedita Luci Pereira**, CPF nº 855.147.646-72, residente a Rua Justino Paulistano de Olivas, nº 151, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá /MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 013/2021 e Dispensa nº 011/2021, ratificada em 24/02/2021, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, composto por três quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem e área de serviço, na Rua Albino de Souza Cardoso, nº 160 - casa, bairro Vila de Lourdes, nesta cidade, para fins de aluguel social, para a Sra. Ana Cristina Gonçalves Silva.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor total do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em conformidade com a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

##### I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) A contratada poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

##### II. Das obrigações

*Benedita Luci Pereira*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) Será de responsabilidade da beneficiada pelo aluguel social o pagamento da energia elétrica, água e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido, NÃO CABENDO A PREFEITURA quaisquer responsabilidades sobre nenhuma despesa.

b) Constitui-se em obrigação do contratado comunicar a contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel e não pagos pela Sra. Ana Cristina Gonçalves Silva.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência no período de 03 (três) meses, com início em 01 de março de 2021 e término em 30 de maio de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

*Benedita Lucij Braga  
Perira*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 16 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ  
Contratante

BENEDITA LUCI PEREIRA  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

Lígia Almeida de Andrade

Nome:

CPF: 116.586.726.58

Valdimir Simões Silva

Nome:

CPF: 051.294.336.29